



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 10/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0029288/2022-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dacunha Ltda.	CPF/CNPJ: 59.172.676/0001-05	
Endereço: Rua Daniel Tolotti nº 609	Bairro: Demarchi	
Município: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09.820-010
Telefone: (31) 3654-1152	E-mail: fernanda.anacleto@projetasustentavel.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 136-P	Área Total (ha): 21,97
Registro nº: 7549	Município/UF: Matias Cardoso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140852-13D7FF5FCC684D3AA3C2140A3F3059D7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,15	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,15	hectares		623.147	8.332.365

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		20,15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	20,15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		5,4961	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2022

Data da vistoria: 11/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 13/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 03/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 07/02/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 20,15 hectares, no Lote 136-P, Matias Cardoso, MG, para a ampliação da atividade de agricultura e produção de 5,4961 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Lote 136-P, está localizada no município de Matias Cardoso/MG, e está registrada na matrícula nº 7549. O imóvel possui uma área escriturada de 21,975 hectares e está localizada dentro do Projeto Jaíba - Etapa I.

Como o imóvel está no interior do Projeto Jaíba, está dispensado de ter reserva legal devido à Etapa I possuir uma reserva legal em condomínio e que regulariza todos os imóveis rurais que estão dentro dessa Etapa I. A reserva legal dessa etapa está cadastrada no Sicar sob o protocolo MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140852-13D7FF5FCC684D3AA3C2140A3F3059D7

- Área total: 153,9660 ha (Módulos Fiscais: 2,3687)

- Área de reserva legal: 7268,24 ha (MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88)

- Área de preservação permanente: não possui.

- Área de uso antrópico consolidado: 134,99 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 07/02/2023.

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está inserido em uma propriedade denominada Lote 136-P. O imóvel está registrado sob a matrícula 7549, na Comarca de Manga/MG, e possui uma área de 21,97 hectares. A propriedade tem o registro MG-3140852-13D7FF5FCC684D3AA3C2140A3F3059D7 no Cadastro Ambiental Rural (CAR) que inclui outras seis propriedades contíguas a alvo desde relatório. A intervenção ambiental será realizada em toda a área do Lote 136-P.

Área Diretamente Afetada é aquela que está sob influência do empreendimento e sofre os impactos diretos da intervenção ambiental. Áreas de Intervenção são aquelas que sofrem modificação de sua estrutura biótica pela supressão de vegetação ou pelo uso das áreas de APP, com ou sem supressão. Em relação ao referido empreendimento será realizada a supressão de vegetação nativa, em área de 20,15 hectares, de uso comum para fins de produção agrícola.

A vegetação foi classificada como floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração. A estrutura vegetacional é simples, sem estratificação definida com predomínio de indivíduos arbustivos e herbáceos. As árvores encontradas apresentam pequeno porte, variando entre 2 e 4 metros de altura. Em sua maioria os fustes apresentam pequeno diâmetro apresentando a aparência de paliteiro. As árvores de maior porte têm altura não superior a 8 metros. A área apresenta grande quantidade de indivíduos de porte herbáceo e arbustivo no sub-bosque evidenciando a regeneração da vegetação local.

Três espécies predominam na área requerida: *Chloroleucon tenuiflorum* Benth; *Mimosa tenuiflora* (Mart.) Benth e *Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan.

Taxa de Expediente: R\$ 571,88 + R\$ 119,81 (DAE nº 1401161521861 e 1401196487197, quitado em 27/12/2021 e 29/06/2022)

Taxa florestal: R\$ 30,35 + R\$ 5,75 (DAE nº 2901161526763 e 2901196489694, quitado em 27/12/2021 e 29/06/2022)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado. Houve necessidade de complementação de ambas as taxas.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125629

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006: Sim

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11 de janeiro de 2023. A área pode ser caracterizada como Floresta Estacional Decidual, em estágio inicial de regeneração, por estar cercada por ocupações antrópicas na forma, principalmente, de culturas agrícolas, e não apresentar diversidade quanto a flora. Não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas. A reserva legal do imóvel está registrada em condomínio e fora da propriedade - conforme exposto acima, a reserva legal registrada no CAR regulariza toda a Etapa I do Projeto Jaíba.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia hidrográfica Estadual na qual o empreendimento está inserido é a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH-SF9), pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual; Dentro do perímetro do mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.

- Fauna: Em levantamento realizado no ano de 2019 foi registrado um total de 12 de anfíbios e 12 de répteis. As espécies estão distribuídas em 10 famílias, sendo: (2) Bufonidae; (5) Hylidae; (5) Leptodactylidae; (1) Boidae; (4) Colubridae; (1) Typhlopidae. (1) Tropiduridae; (3) Taeniidae; (1) Iguanidae e (1) Mperidae; 21 espécies de mamíferos sendo 8 de carnívoros, 04 roedores, 01 artiodáctilos, 02 primatas, 02 pilosas, 02 cingulados, 01 marsupial e 01 lagomorfo. Apenas três espécies são consideradas sob risco de extinção sendo elas: Myrmecophaga tridactyla (tamanduá-bandeira), Puma concolor (onça-parda) e Chrysocyon brachyurus (lobo-guará); e foram registrados 232 espécies de aves. Algumas espécies registradas são exigentes quanto ao habitat sendo pouco tolerantes a modificações ambientais como o jaó-do-sul (Crypturellus noctivagus), o pica-pau-ocráceo (Celeus ochraceus), a maitaca (Pionus maximiliani), o arapaçu-de-wagler (Lepidocolaptes wagleri) e o arapaçu-grande (Dendrocolaptes platyrostris).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 20,15 hectares, no Lote 136-P, Matias Cardoso, MG, para a ampliação da atividade de agricultura e produção de 5,4961 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 12/2023, respondido pelo empreendedor. Destaca-se que foi solicitado o cadastro da atividade no Sinaflor compatível com a intervenção ambiental requerida neste processo.

A propriedade rural em análise é denominada Lote 136-P, está localizada no município de Matias Cardoso/MG, e está registrada na matrícula nº 7549. O imóvel possui uma área escriturada de 21,975 hectares e está localizada dentro do Projeto Jaíba - Etapa I.

Como o imóvel está no interior do Projeto Jaíba, está dispensado de ter reserva legal devido à Etapa I possuir uma reserva legal em condomínio e que regulariza todos os imóveis rurais que estão dentro dessa Etapa I. A reserva legal dessa etapa está cadastrada no Sicar sob o protocolo MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

A área requerida pode ser caracterizada como Floresta Estacional Decidual, em estágio inicial de regeneração, por estar cercada por ocupações antrópicas na forma, principalmente, de culturas agrícolas, e não apresentar diversidade quanto a flora. Ademais, os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conama nº 392 foram atendidos.

O volume total de madeira estimado foi de 5,4961 m³ e a área basal total dos indivíduos mensurados foi de 1,1449 m². A espécie a apresentar maior volumetria total de madeira e área basal foi Chloroleucon tenuiflorum (3,1600 m³ e 0,5371 m², respectivamente) em seguida estão as espécies Anadenanthera colubrina (1,4926 m³ e 0,3607 m²) e Mimosa tenuiflora (0,3919m³ e 0,1100 m²).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Alterações no meio físico (alteração da paisagem; emissão de partículas sólidas na atmosfera; presença de resíduos sólidos e efluentes líquidos); Alterações no meio biótico (fragmentação de habitat; diminuição da biodiversidade.; afugentamento da fauna) e alterações do meio antrópico (alteração da paisagem; emissão de partículas sólidas e ruídos; geração de empregos).

Medidas mitigadoras: Visando a minimização dos impactos ambientais a área de intervenção está locada em área já com grande influencia antrópica . A retirada da vegetação seguirá o estabelecido no plano de exploração para que sejam evitados surgimento de processos erosivos, excesso de material particulado no ar e resíduos acondicionados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para

intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0029288/2022-74, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 20,15 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada no Lote 136-P, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente Dacunha Ltda., para expansão do plantio de cana de açúcar.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos e taxas quitadas anexados aos autos. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu representante legal.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área está caracterizada como Floresta Estacional Decidual, em estágio inicial de regeneração, porém, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental (48971335), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (48971338), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Como o imóvel localiza-se no interior do Projeto Jaíba, está dispensado de ter Reserva Legal devido à Etapa I possuir uma Reserva Legal em condomínio e que regulariza todos os imóveis rurais que estão dentro desta Etapa I.

Área total do imóvel de 21,97 ha. Comprovando a identificação da propriedade, foi anexada a Matrícula nº 7549, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga (48971334). Anexado ainda, o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (48971326) firmado entre M.S. Atacadista e Distribuição Ltda. e Dacunha S/A em 03 de março de 2008, adquirido anteriormente à determinação judicial de indisponibilidade do imóvel, gravado na matrícula supracitada. Ademais, pela determinação do Código de Processo Civil brasileiro (art. 854 e ss.), a indisponibilidade de bens impede, apenas, a alienação do bem para terceiros, mas não o seu uso.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 20,15 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 20,15 ha, localizada na propriedade Lote 136-P, Matias Cardoso, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 15/03/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 17/03/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61584958** e o código CRC **3F7E24E2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029288/2022-74

SEI nº 61584958